CONTRATO Nº. 081004/2023/IL
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 008/2023
PROCESSO ADMINIST. Nº 0000216/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI E A EMPRESA **R. de A. Chaves Neto LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 07.102.106/0001-45 com sede na Av. Joaquim Amancio Ribeiro, s/n – centro, Dirceu Arcoverde-PI, CEP: 64785-000.neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO CARLOS DA MOTA,** brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde-PI, portador do RG nº. 12918284 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 997.877.928-00, residente e domiciliado na Av. Joaquim Amâncio Ribeiro, centro, Município de Dirceu Arcoverde do Piauí-PI.

CONTRATADO: R. de A. Chaves Neto LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 04.417.667/0001-45 – CRC –PI 005886/0-4 ENDEREÇO: Avenida Coronel Costa Araújo, Nº 1346 BAIRRO: Fátima CIDADE/UF: Teresina/Piauí; CEP: 64.049-460, representado neste ato pelo seu procurador o senhor RICARDO ANTÔNIO VIDIGAL SANTOS, brasileiro, maior, administrador de empresas, portador do CPF nº 881.612.693-00, Carteira de Identidade (RG) nº 1.670.577 SSP/PI, telefone contato (86) 99434-9779, endereço de e-mail: Ricardo.vidigal@gmail.com, residente e domiciliado no Loteamento Green Village, nº 2423, Rua 5, Bairro Uruguai, CEP: 64.073-450, na cidade de Teresina - PI.

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, considerando as normas contidas no Art. 25, II c.c Art.13. I, III e VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda a Lei Nº 14.039/202, quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular e notória especialização, têm justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - O CONTRATADO obrigar-se-á a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela legislação legal.

FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Dados: 2023.10.04 16:54:56 -03'00'

Parágrafo Único – O ESCRITÓRIO CONTRATADO fica obrigado a Prestação de serviços de consultoria técnica especializada em contabilidade pública, a nível Municipal, para o cumprimento das obrigações Municipais de prestação de contas da Prefeitura, Secretarias e Fundo do Município de Dirceu Arcoverde/PI, juto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, e demais Órgãos de controle externo, bem como para elaboração dos Instrumentos de Planejamento Municipal (PPA, LDO e LOA), de interesse da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde-PI, de acordo com a proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e/ou aditivado conforme o interesse e conveniência da contratante, de acordo com o art. 57, II, e art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - O valor global do presente contrato é de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados ocorrerá mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 13.000,00 (treze mil reais) brutos. O valor a ser pago será realizado até o último dia útil do mês vincendo, através de transferência eletrônica para C/C nº. 207.278-5, Agência nº. 0044-2 (BB), em favor da empresa CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – DA DOTAÇÃO – As despesas correrão por conta de recursos oriundos do FPM, ICMS, E REC. PRÓPRIAS, consignados no orçamento municipal vigente, na rubrica orçamentária a seguir:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	F REC
02.00 - SEC. MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	04.122.0006.2010 - MANUT. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500

Parágrafo Terceiro – DO REAJUSTE - O valor ora contratado é firme e irreajustável durante o período contratado, ressalvado os casos em que seja plenamente justificável o reajuste.

Parágrafo Quarto – DA PRORROGAÇÃO – havendo prorrogação do presente contrato, este poderá sofrer correção monetária dentro dos índices de reajuste anuais do Governo Federal.

FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800

Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Dados: 2023.10.04 16:55:10 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições legais, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe ao CONTRATADO:

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

e) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que resultam no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos pelos serviços prestados conforme pré-estabelecido na Cláusula Terceira;

b) Disponibilizar de todas as informações, equipamentos e tudo o que se fizer necessário para o bom desempenho do objeto deste Contrato.

c) As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem para outros municípios a serviço da Contratante correrão por conta da mesma, sendo pagas mediante diárias e caso o Contratado arque com as referidas despesas este poderá requerer a restituição do valor gasto mediante à apresentação dos comprovantes das despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – a empresa Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, e ainda a atender de pronto, a correção de falhas, erros, ou omissões que lhe forem apontados por órgão fiscalizador.

FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800

Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Dados: 2023.10.04 16:55:25 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O Contrato poderá ser rescindido pela Administração nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quer pela inobservância das normas determinadas na Lei, quer pela inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, sujeitando ao CONTRATADO, a exclusivo juízo da Administração ou à indenização dos prejuízos que resultarem na inadimplência, ou ao pagamento de multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato não executado na data de rescisão, limitada em até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão de participação em licitação e impedimentos de contratos com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

As sanções previstas nos itens I e III poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA - Quando não cumpridas as obrigações clausuladas neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes percentuais a titulo de multa, conforme o caso:

a) 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, por irregularidade na prestação de serviço desta licitação;

b) 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, quando incorrer em reincidência;

As multas são dispensáveis nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei ou força maior que impeça o cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – A Administração, após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, de acordo com o art.61, parágrafo único, da Lei n.8.666/93.

FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800

Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Dados: 2023.10.04 16:55:40 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DO CONTRATO - Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as Partes.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dirceu Arcoverde-PI, 04 de outubro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI.

FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800 Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800 Dados: 2023.10.04 16:55:54 -03'00'

FRANCISCO CARLOS DA MOTA
(Prefeito Municipal)

CONTRATADO: R. de A. Chaves Neto LTDA

R. de A. Chaves Neto LTDA
RICARDO ANTÔNIO VIDIGAL SANTOS
Procurador / pela contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ **CPF:**_____

NOME:_____ **CPF:**_____